



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 248 | 14 de dezembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Contrato Administrativo nº 81/2021.

Processo: 3172/2021 – Dispensa de Licitação nº52/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Contratada: LUIDY MARQUES SANSON

Objeto: Aquisição de PNEUS para os veículos da educação DJM8019 e EEL4240.

Valor: R\$16.500,00

Vigência: 12 meses



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 248 | 14 de dezembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N. 006, DE 07 DE DEZEMBRO 2021.

“Faz doação de bem móvel pertencente ao patrimônio do Poder Legislativo ao Poder Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ELA aprovou e sua PRESIDENTE sanciona a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º- Fica o Poder Legislativo autorizado a fazer doação do bem abaixo discriminado e devidamente cadastrado em seu patrimônio, para o patrimônio do Poder Executivo Municipal, para que dê a destinação cabível, visto que por estar deteriorado pela utilização e pelo tempo, se encontra imprestável para uso.

Descrição do Bem	Nº do Cadastro Patrimônio
Gabinete para pia (adquirido em 2007)	205

Artigo 2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 07 de dezembro de 2021.

Ana Paula Gabriel Pereira

Presidente da Câmara Municipal

Certidão- Certifico para os devidos fins, que a Resolução 06, de 07 de dezembro de 2021 foi regularmente registrada sob nº 488, às fls 33 do Livro de Registro de Resoluções, Decretos, Atos e Portarias nº 01, na presente data. Espírito Santo do Turvo, 07 de dezembro de 2021.

Rachel Cristina Venturelli Iacovone – Advogada



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 248 | 14 de dezembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

ERRATA

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo nas categorias comum e de luxo e dá outras providências.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sua Presidente sanciona a seguinte Resolução:

Artigo 1º- Esta Resolução regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei 14.133/2021, estabelecendo o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas no âmbito da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Artigo 2º- Para os fins previstos nesta Resolução, considera-se:

I- Bem de luxo- bem de consumo de alta-elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) Ostentação;
- b) Opulência;
- c) Forte apelo estético ou
- d) Requite.

II- Bem de qualidade comum – bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III- Bem de Consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 248 | 14 de dezembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

- a) Durabilidade- em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) Fragilidade – facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;
- c) Perecibilidade – sujeito à modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou a perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) Incorporabilidade- destinado à incorporação em outro bem, ainda que as suas características originais sejam alteradas, de modo que a sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal, ou:
- e) Transformabilidade – adquirido para fins de utilização como matéria prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV-Elasticidade-renda da demanda- razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Artigo 3º - O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do artigo 2º:

I- Relatividade econômica- variáveis econômicas que incidam sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II- Relatividade temporal – mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) Evolução tecnológica;
- b) Tendências sociais;
- c) Alterações de disponibilidade no mercado, e:
- d) Modificações no processo de suprimento logístico.

Artigo 4º - Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do artigo 2º;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 248 | 14 de dezembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

I- For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza, ou;

II- Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Artigo 5º - É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos desta Resolução.

Artigo 6º - Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para a supressão ou substituição dos bens demandados.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 07 de dezembro de 2021.

Ana Paula Gabriel Pereira

Presidente da Câmara

Certidão- Certifico para os devidos fins, que a Resolução 05, de 07 de dezembro de 2021 foi regularmente registrada sob nº 487, às fls 32 verso do Livro de Registro de Resoluções, Decretos, Atos e Portarias nº 01, na presente data. Espírito Santo do Turvo, 07 de dezembro de 2021.

Rachel Cristina Venturelli Iacovone – Advogada



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 248 | 14 de dezembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PORTARIA DA PRESIDENTE N.º 012/2021

“Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir as licitações e contratações no âmbito da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

ANA PAULA GABRIEL PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Nomear o funcionário público municipal ALIEL CARLOS ROSA para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações no âmbito da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único- Somente nas licitações na modalidade Pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Artigo 2º - Nomear as funcionárias públicas municipais ADRIANA CRISTINA DE SOUZA e ROSANGELA CEQUETTI DE OLIVEIRA para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações no âmbito da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 3º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos jurídicos para subsidiar as suas decisões.

§1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 248 | 14 de dezembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

§2º O Agente de Contratação ou Pregoeiro convocará funcionários públicos efetivos que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para auxiliarem em atos dos certames.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 10 de Dezembro de 2021.

ANA PAULA GABRIEL PEREIRA

Presidente da Câmara

Certidão

Certifico para os devidos fins, que a presente Portaria foi registrada sob n. 489, às folhas 33 do Livro de Registro de Resoluções, Decretos, Portarias, Atos da Mesa e do Presidente n. 01, em 10 de dezembro de 2021. Espírito Santo do Turvo, 10 de dezembro de 2021.

Rachel Cristina Venturelli Iacovone
Advogada- Poder Legislativo



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 248 | 14 de dezembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Afonso Nascimento Neto

Endereço: Rua Lino dos Santos, s/n

Jd. Canaã – CEP 18937-000

Fone: (14) 3375-9500